



## CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Nº. AS2014-09-22

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **Atriam Solutions LTDA ME**, estabelecida à Avenida Cásper Líbero, nº. 538 – cj 37, Centro, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº. 11.411.128/0001-64, de Inscrição Estadual nº. 148.932.093.118, neste ato representada pelos seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominada simplesmente **LOCADORA** e, de outro lado, FUNDACAO INST.DE PESQ.E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM – FIDI, com Sede na Rua dos Ingleses, nº 569, São Paulo – SP, CEP 01329-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº. 55.401.178/0001-36, sem Inscrição Estadual, neste ato representada pelos seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, vêm celebrar o presente Contrato de Locação de Equipamentos, de acordo com as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

### CLÁUSULA 1. OBJETO

#### 1.1 Locação de Bens Móveis e Padrões de Funcionamento

1.1.1. Por meio deste Contrato, a **LOCADORA** loca à **LOCATÁRIA** os bens móveis descritos e caracterizados como equipamentos de solução de controle de acesso e de sistema de vídeo vigilância nas quantidades e especificações indicadas no Anexo I, doravante denominado "Equipamentos".

1.1.2. A **LOCADORA** se compromete a prestar serviços de suporte técnico com atendimento no período comercial (08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana ).

#### 1.2 Local de Instalação dos Equipamentos

1.2.1 O local de instalação dos Equipamentos será nas dependências da **LOCATÁRIA**, na cidade São Paulo.

#### 1.3 Assistência Técnica e Manutenção dos Bens Móveis

1.3.1 Na locação está incluso o serviço de assistência técnica e a manutenção dos Equipamentos a serem realizados pela **LOCADORA**, conforme previsto na CLÁUSULA 6.

CONTRATO  
LNU 2014-09-22

Two handwritten signatures are present on the right side of the page. The first signature is a stylized "R" and the second is a stylized "J".

## **CLÁUSULA 2. DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 Integra o presente contrato os seguintes anexos, os quais, devidamente subscritos pelas partes, constituem parte integrante e indissociável do presente instrumento:

- Anexo I – Especificações e Quantitativo dos Equipamentos;
- Anexo II – Quadro de Nível de Serviço (SLA).

## **CLÁUSULA 3. PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS**

3.1 A **LOCATÁRIA** reconhece expressamente que a **LOCADORA** é a proprietária única e exclusiva dos Equipamentos a serem instalados nas dependências da **LOCATÁRIA**, sendo que a **LOCATÁRIA** deterá, apenas e tão somente, a posse dos Equipamentos.

3.2 A **LOCATÁRIA** obriga-se a não modificar, rearranjar, desconectar, remover, tentar reparar ou permitir que qualquer de seus empregados, prepostos e/ou terceiros modifique, rearranje, desconecte, remova ou tente reparar qualquer dos Equipamentos instalados nas dependências da **LOCATÁRIA**.

3.3 A **LOCATÁRIA** obriga-se a tomar os devidos cuidados no manuseio dos Equipamentos, durante a vigência da presente locação, devendo manter os Equipamentos em perfeitas condições de uso e em perfeito estado de conservação, excetuando-se o desgaste normal em decorrência do uso dos Equipamentos.

3.4 Por ocasião da rescisão deste contrato, a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir os Equipamentos à **LOCADORA**, nas mesmas condições em que se encontravam quando instalados pela **LOCADORA**, excetuando-se o desgaste normal decorrente do uso dos Equipamentos.

3.5 A **LOCATÁRIA** deverá ressarcir a **LOCADORA** de quaisquer danos ou prejuízos verificados nos Equipamentos de propriedade da **LOCADORA** que a **LOCATÁRIA** der causa por si, seus empregados, prepostos e/ou terceiros, desde que estes danos não sejam provenientes do uso e desgaste normal decorrente do uso dos Equipamentos.

3.6 A **LOCADORA** compromete-se a não transferir em nenhuma hipótese, a propriedade ou quaisquer direitos sobre qualquer um dos Equipamentos a quaisquer terceiros (partes relacionadas ou não), exceto (a) com a prévia anuência da **LOCATÁRIA**, e/ou (b) ao formal e eficaz comprometimento do proponente a compra de qualquer dos Equipamentos em relação à manutenção da locação e Opção de Compra em todos os seus termos e condições, ou ainda (c) em caso de determinação judicial.

Contrato  
Licitado



## CLÁUSULA 4. DAS MODIFICAÇÕES

4.1 Eventuais expansões e reconfigurações dos Equipamentos solicitadas pela **LOCATÁRIA** serão devidamente atendidas pela **LOCADORA** de acordo com os prazos e preços a serem acordados previamente entre as partes, através da celebração de Termo Aditivo ao presente contrato.

4.2 Fica acertado entre as partes que qualquer modificação ou ampliação do objeto do presente contrato, ou ainda, a mudança do local de instalação dos Equipamentos descritos no Anexo I, implicará a revisão dos valores referidos na CLÁUSULA 7, bem como, do faturamento da mão-de-obra e materiais empregados nesta atividade extraordinária, cujos valores deverão ser previamente acordados entre as partes, através da celebração de Termo Aditivo ao presente contrato.

4.3 Em caso de mudança de local de instalação dos Equipamentos, após a realização da primeira instalação, a **LOCATÁRIA** deverá notificar previamente sua intenção à **LOCADORA**, sendo que a nova instalação somente será executada após aprovação do respectivo orçamento pela **LOCADORA**.

4.4 Somente a **LOCADORA** ou terceiros por ela autorizados poderão efetuar serviços de mudança de local de instalação, modificação, ampliação e manutenção dos Equipamentos, sendo expressamente vedada a execução de tais serviços pela **LOCADORA**, seus empregados, prepostos e/ou terceiros.

## CLÁUSULA 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a **LOCADORA** se obriga a:

5.1.1 Responsabilizar-se pelos custos de transporte, embalagens, frete e seguro de transporte incorrido em decorrência da entrega dos Equipamentos nas dependências da **LOCATÁRIA**.

5.1.2 Realizar a instalação dos Equipamentos de sua propriedade nas dependências da **LOCATÁRIA**, bem como sua ativação de acordo com as configurações estabelecidas no Anexo I (Especificação e quantitativo dos Equipamentos fornecidos) ao presente contrato.

5.1.3 Providenciar a remoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término deste contrato, dos Equipamentos instalados nas dependências da **LOCATÁRIA**, sendo certo que isso somente ocorrerá caso o presente contrato não seja renovado pelas partes.

- 5.1.4 Obedecer, bem como orientar seus profissionais a obedecerem às normas e regulamentos internos da **LOCATÁRIA**, assim como a legislação trabalhista referente à medicina e segurança do trabalho, no momento da instalação dos Equipamentos nas dependências da **LOCATÁRIA**.
- 5.1.5 Observar e empregar todos os procedimentos ditados pela legislação aplicável para a instalação dos Equipamentos, cumprindo todas as normas já vigentes ou que venham a ser editadas durante a vigência do presente contrato.
- 5.1.6 Utilizar profissionais qualificados e especializados para a instalação dos Equipamentos nas dependências da **LOCATÁRIA**, na quantidade necessária à execução dos serviços nas condições e nos prazos estabelecidos neste contrato.
- 5.1.7 Prestar serviços de assistência técnica sempre que a **LOCATÁRIA** informar a ocorrência de falhas e/ou defeitos nos Equipamentos, desde que cobertos por este instrumento, conforme CLÁUSULA 6 abaixo.
- 5.1.8 Arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos funcionários da **LOCADORA** alocados para a instalação dos Equipamentos objeto do presente contrato, bem como para a prestação dos serviços de assistência técnica.
- 5.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, a **LOCATÁRIA** se obriga a:
- 5.2.1 Fornecer todas as informações que sejam solicitadas pela **LOCADORA** necessárias à elaboração do projeto relativo à locação dos Equipamentos e aos requisitos de infraestrutura para a instalação dos Equipamentos.
- 5.2.2 Não ceder, alugar, sublocar vender, vincular, empenhar, oferecer como garantia, ou de qualquer forma, dispor dos Equipamentos da **LOCADORA** em situações, condições e circunstâncias que não aquelas previstas nesse contrato.
- 5.2.3 Abster-se de reparar, modificar, ou mesmo adicionar novos componentes ou conexões, ou fazer alterações e/ou mudanças de qualquer tipo nos Equipamentos, sem a prévia autorização por escrito da **LOCADORA**.
- 5.2.4 Agir de acordo com todas as leis, regras e regulamentações governamentais aplicáveis ao uso desses serviços.
- 5.2.5 Efetuar os pagamentos devidos pela locação dos Equipamentos de acordo



com o previsto neste Contrato.

- 5.2.6 Na hipótese da **LOCATÁRIA**, em qualquer fase da vigência do contrato, necessitar mover ou remover os Equipamentos de suas dependências de instalação original, deverá notificar a **LOCADORA** por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de possibilitar que a **LOCADORA** providencie a instalação dos respectivos Equipamentos nas novas dependências da **LOCATÁRIA**. Os custos de realocação, incluindo infraestrutura e instalação dos Equipamentos, serão de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**.
- 5.2.7 Contratar seguro para os Equipamentos de propriedade da **LOCADORA** instalados nas dependências da **LOCATÁRIA**, por sua própria conta, para cobertura de riscos, tais como roubo, incêndio, danos ocasionados por falhas de aterramentos ou descargas elétricas, entre outros, com a obrigação de indicar a **LOCADORA** como beneficiária da apólice do seguro.
- 5.2.7.1 A apólice de seguro deverá cobrir o valor total de reposição dos Equipamentos, com especificações e funções iguais ou equivalentes às constantes do Anexo I do presente instrumento.
- 5.2.7.2 Para efeito de atribuição de valor da apólice de seguro, a **LOCATÁRIA** deverá considerar o valor dos Equipamentos, conforme descrito nas correspondentes Notas Fiscais.
- 5.2.7.3 A apólice de seguro mencionada na Cláusula 5.2.7 não eximirá a **LOCATÁRIA** da responsabilidade de zelar pelos Equipamentos, como se seus fossem, enquanto estiverem na posse da **LOCATÁRIA**.

## CLÁUSULA 6. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 Os serviços de assistência técnica dos Equipamentos serão realizados pela **LOCADORA**, nos níveis indicados no Anexo II, conforme listado abaixo:

- 6.1.1 **Manutenção preventiva:** consiste na realização de testes periódicos dos Equipamentos pelos técnicos da **LOCADORA**, conforme roteiro estabelecido pela própria **LOCADORA**, visando à conservação dos Equipamentos e será realizada 02 (duas) vezes ao ano, sem data marcada, no local de instalação dos Equipamentos.
- 6.1.2 **Manutenção corretiva:** consiste na eliminação de defeitos nos Equipamentos ou em seus componentes, mediante a realização de visitas técnicas pelos técnicos da **LOCADORA**, sempre que forem solicitadas pela **LOCATÁRIA** por meio de abertura de chamados técnicos, nos quais serão

apontadas as falhas, incorreções, defeitos e qualquer outra imperfeição no funcionamento dos Equipamentos que não estejam em conformidade com os padrões estabelecidos na Proposta Comercial.

6.2 Os serviços de assistência técnica dos Equipamentos serão prestados pela **LOCADORA** de segunda a sexta-feira, entre as 08:00 e 12:00 e entre as 13:00 e 18:00, exceto em feriados

6.3 Para atendimento fora do horário especificado no item 6.2, será cobrado o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por hora de atendimento.

6.4 Todos os atendimentos e todas as aberturas de chamados técnicos pela **CONTRATANTE** deverão ser realizados preferencialmente através do sítio de internet [www.atriam.com.br](http://www.atriam.com.br), através do email [suporte@atriam.com.br](mailto:suporte@atriam.com.br), ou através do telefone nº. (11) 2366-2605.

6.5 Os serviços de assistência técnica dos Equipamentos incluem o fornecimento de peças de reposição, caso haja defeitos de fabricação e/ou defeitos de desgaste por tempo de uso, sem custos para a **LOCATÁRIA**.

6.5.1 Todas as trocas de peças ou partes decorrentes de (i) defeitos originados pelo mau uso dos Equipamentos; (ii) caso fortuito e/ou força maior; (iii) sinistro, roubo e ação de terceiros não autorizados pela **LOCADORA**, serão cobradas adicionalmente aos custos dos serviços de atendimento e troca, por meio de orçamento previamente aprovado pela **LOCATÁRIA**.

6.5.2 Deverão ser objeto de assistência técnica os defeitos decorrentes de força maior (anormalidade climáticas ou ambientais) e caso fortuito (incêndios, inundações, descargas elétricas etc.). Não serão objeto de assistência técnica os defeitos decorrentes de manuseio dos Equipamentos por pessoas não qualificadas ou terceiros não autorizados pela **LOCADORA**, bem como deficiência na ação do aterramento, ou ainda, defeitos provenientes de culpa ou dolo da **LOCATÁRIA**.

6.5.3 Nos casos mencionados no item 6.5.1 antecedente, a **LOCADORA** deverá apresentar relatório confirmando a ocorrência de uma das causas acima que acarretaram os defeitos nos Equipamentos, sendo que a **LOCADORA** prestará os serviços de assistência técnica para manutenção dos Equipamentos de acordo com os preços vigentes na época do evento, mediante prévia aprovação de orçamento pela **LOCATÁRIA**.

## CLÁUSULA 7. PREÇO

7.1 Pelo Aluguel dos Equipamentos, bem como pela prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos Equipamentos, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente à **LOCADORA** o montante de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), incluídas todas as taxas, impostos e demais encargos legais devidos, conforme legislação vigente na época do faturamento ("Preço Contratual").

7.2 Eventuais alterações solicitadas pela **LOCATÁRIA** nas especificações técnicas dos Equipamentos poderão ser atendidas pela **LOCADORA**, de acordo com orçamento previamente aprovado pela **LOCATÁRIA**, mediante a celebração de Termo Aditivo com a finalidade de ajustar o valor do Preço Contratual. Para tanto, deverão ser aprovadas previamente pela **LOCATÁRIA** novas versões dos ANEXOS I e II.

## CLÁUSULA 8. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1 As partes elegem o IGPM da FGV (Fundação Getúlio Vargas) como fator de correção monetária aplicável aos preços aqui referidos, a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente contrato, ressaltando que o referido reajuste poderá ocorrer apenas mediante concordância formal das partes. Na falta deste índice ou, se permitido por lei, ou por decisão judicial, será aplicado ao contrato qualquer outro índice oficial, de variação diária, ou, se inexistente, de variação mensal, calculado "pró-rata die", e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

8.2 Quando aplicável, e na hipótese de atraso ou ausência de publicação do índice aplicável, a **LOCADORA** emitirá faturas usando o último índice publicado. Após a publicação seguinte do referido índice, a **LOCADORA** emitirá a próxima fatura para pagamento pela **LOCATÁRIA** considerando a diferença entre o valor já cobrado e os valores efetivamente devidos.

8.3 Na hipótese de, por qualquer motivo, a **LOCADORA** não mais puder ou tiver permissão para reajustar os preços estabelecidos no contrato ou outros encargos, seja por indisponibilidade de índices adequados, ou por lei, as partes negociarão de boa fé uma solução mutuamente aceitável.

## CLÁUSULA 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os valores apresentados na CLÁUSULA 7 serão devidos à **LOCADORA** a partir da **Entrega dos Equipamentos** e deverão ser pagos mensalmente de maneira antecipada.



9.2 A **LOCATÁRIA** deverá pagar cada parcela do Preço Contratual à Parte Contratada por meio de depósito bancário na seguinte conta bancária de titularidade da **LOCADORA**: Caixa Econômica Federal, agência 4159, conta 1348-0, operação 003

9.3 Considerando que as receitas da **LOCATÁRIA** são oriundas, exclusivamente, do repasse de verbas públicas, a **LOCADORA** declara expressamente ter capacidade financeira para suportar atrasos nos pagamentos dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, por um prazo não superior a 30 (trinta) dias, sem prejudicar a prestação do serviço objeto deste Contrato.

9.4 A ocorrência de atrasos em qualquer pagamento devido pela **LOCATÁRIA** por mais de 30 (trinta) dias acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGPM/FGV. Caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, a **LOCADORA** poderá, a seu exclusivo critério, dar por rescindido o presente contrato e exigir da **LOCATÁRIA** a imediata devolução dos Equipamentos locados e o pagamento da multa prevista na CLÁUSULA 12.

9.5 Os respectivos recibos serão enviados pela **LOCADORA** para o endereço da **LOCATÁRIA** constante do preâmbulo do presente instrumento. Independentemente do exposto, o certificado de transferência bancária emitido para cada pagamento efetuado pela **LOCATÁRIA** no âmbito deste Contrato constituirá prova de quitação irretratável e irrevogável dos valores envolvidos.

9.6 A **LOCADORA** não poderá ceder, securitizar ou descontar duplicatas com base nos créditos decorrentes deste Contrato.

9.7 A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a compensar quaisquer quantias a ela devidas pela **LOCADORA** com pagamentos das parcelas do Preço Contratual devidos à **LOCADORA**. No caso de descumprimento das obrigações da **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** poderá interromper, total ou parcialmente, os pagamentos das parcelas do Preço Contratual, até que o aludido descumprimento seja sanado pela **LOCADORA**.

## CLÁUSULA 10. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1 A utilização final dos EQUIPAMENTOS objeto do presente contrato é de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** não assumirá responsabilidade por qualquer perda, lucro cessante, obrigação ou despesa direta, por danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, decorrentes de prejuízo da **LOCATÁRIA** ou de terceiros, em decorrência da sua utilização.



## CLÁUSULA 11. CONFIDENCIALIDADE

11.1 As partes comprometem-se a manter absoluto sigilo no tocante à todas as informações, dados e documentos comerciais ou técnicos que uma parte tenha fornecido ou venha a fornecer à outra durante a execução do presente contrato, sob qualquer forma ("Informações Confidenciais").

11.2 As "Informações Confidenciais" deverão ser utilizadas pelas partes exclusivamente para o propósito para o qual foram fornecidas, devendo ser protegidas e tratadas em caráter de estrita confidencialidade, sendo vedada a sua reprodução e divulgação durante a vigência do presente contrato e pelo período de 02 (dois) anos após seu término, por qualquer forma.

11.3 Qualquer das partes poderá divulgar informações, dados e/ou documentos referentes ao presente contrato mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

## CLÁUSULA 12. DAS PENALIDADES

12.1 Fica estipulada multa equivalente a 01 (um) Preços Contratuais, vigentes na data da infração, à Parte que violar ou desrespeitar qualquer das disposições deste Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos sofridos pela parte inocente, ressalvado o direito da última de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, bastando para tanto que a Parte inocente proceda à notificação da Parte faltosa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, purgue a mora, sob pena da rescisão.

12.2 Em nenhuma hipótese a **LOCATÁRIA** ou a **LOCADORA** responderão por danos indiretos, inclusive lucros cessantes.

## CLÁUSULA 13. VIGÊNCIA E RESCISÃO

13.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz durante todo o Prazo de Locação, que totaliza 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da instalação do equipamento.

13.2 Findado o período de 36 (trinta e seis) meses, a **LOCATÁRIA** poderá exercer a opção de compra dos Equipamentos na forma prevista pela CLÁUSULA 14 abaixo.

13.3 Durante o Prazo da Locação, a **LOCADORA** não poderá reaver os



Equipamentos, exceto em caso de descumprimento do contrato conforme previsto na CLÁUSULA 9, SUBITEM 9.4. A **LOCATÁRIA**, todavia, poderá devolvê-los, pagando a multa compensatória no valor de 60% (sessenta por cento) do montante das parcelas vincendas, considerando-se o prazo remanescente de vigência deste instrumento.

13.4 O valor da multa acima pactuada arrazoa os investimentos realizados pela **LOCADORA** para a implantação dos Equipamentos objeto deste contrato, sendo tal regra reconhecida pelas partes como plenamente razoável, em observância ao quanto disposto no parágrafo único do artigo 473 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

13.5 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por meio do envio de notificação extrajudicial, na ocorrência de:

- (i) inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer das cláusulas e obrigações estabelecidas no presente instrumento, desde que tal infração não seja sanada pela Parte infratora no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de entrega de notificação que lhe for enviada pela Parte inocente;
- (ii) pedido ou decretação de falência, decretação de insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (iii) atrasos reiterados, de maneira consecutiva ou não, no pagamento do Preço Contratual mensal devida pela **LOCATÁRIA** ou inadimplência por 03 (três) meses consecutivos do Preço Contratual.

13.6 Nas hipóteses de rescisão do Contrato pelas razões relacionadas nos subitens (i) e (iii) da Cláusula 13.5 acima, será devida a multa prevista pela CLÁUSULA 12, proporcionalmente ao período de efetiva vigência do contrato.

13.7 Em caso de rescisão do presente Contrato por culpa ou vontade da **LOCATÁRIA**, a **LOCATÁRIA** ficará obrigada a restituir à **LOCADORA** os Equipamentos locados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término ou rescisão do contrato, no estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso, arcando a **LOCATÁRIA** com todas as despesas decorrentes da desinstalação e transporte dos Equipamentos.

13.8 Na hipótese de que trata a Cláusula antecedente, poderá a **LOCADORA** remover e imitir-se na posse dos Equipamentos locados, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial nesse sentido, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a não criar embaraços à posse e propriedade da **LOCADORA**, sob pena de responder por esbulho possessório.



13.9 Em qualquer caso de término deste contrato, inclusive no caso de rescisão do presente Contrato por culpa da **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** poderá exercer o direito da Opção de Compra dos Equipamentos previsto pela CLÁUSULA 14.

## **CLÁUSULA 14. OPÇÃO DE COMPRA**

14.1 Ao final do prazo de vigência estabelecida na Cláusula 13.1 e nas demais hipóteses reguladas acima, poderá a **LOCATÁRIA** exercer o direito à aquisição dos Equipamentos, conforme condições especificadas nas cláusulas seguintes ("Opção de Compra").

14.2 A **LOCATÁRIA** se obriga a enviar à **LOCADORA**, em até 30 (trinta) dias da data do final do prazo de vigência, notificação informando sobre o desejo de realizar a Opção de Compra ("Notificação de Opção de Compra").

14.3 O preço fixo, certo e ajustado para o exercício da Opção de Compra pela **LOCATÁRIA**, ao final da vigência do Contrato, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que deverá ser pago pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, mediante depósito bancário na mesma forma estabelecida na Cláusula 9.2 ("Preço da Opção de Compra").

14.4 A **LOCADORA** renuncia neste ato, de modo irretratável e irrevogável, a qualquer direito ou faculdade de reajuste do Preço da Opção de Compra, ainda que os Equipamentos tenham sofrido valorização na ocasião do exercício da Opção de Compra, sendo certo que a outorga da Opção de Compra por preço fixo e irreajustável é motivo determinante para que a **LOCATÁRIA** aceite celebrar o presente contrato.

14.5 O pagamento do Preço da Opção de Compra importará automática tradição dos Equipamentos, que passarão a ser de propriedade da **LOCATÁRIA** a partir de então.

## **CLÁUSULA 15. CESSÃO DO CONTRATO**

15.1 As partes poderão, a qualquer tempo, transferir ou ceder os seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo econômico, ou em função de reestruturação societária, cisão e incorporação, inclusive seus créditos, mediante Cessão de Contrato assinada pelas partes e serão igualmente obrigados ao estrito cumprimento de todas as Cláusulas e condições pactuadas neste contrato.



Two handwritten signatures are present. One is a blue ink signature on the left, and the other is a blue ink signature on the right, both appearing to be initials or names.

## **CLÁUSULA 16. PUBLICIDADE**

16.1 Nenhuma parte poderá emitir avisos, notícias ou iniciar qualquer tipo de relações públicas, relativamente a este contrato, sem o prévio consentimento da outra parte.

## **CLÁUSULA 17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Toda e qualquer comunicação relativa ao presente instrumento terá validade se efetuada por escrito e entregue, sob protocolo ou com aviso de recebimento, nos endereços mencionados no preâmbulo do contrato.

17.2 A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, os quais poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

17.3 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste contrato vier a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidos, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito, em sua máxima extensão.

17.4 O presente contrato somente poderá ser modificado por meio de aditivo contratual firmado por ambas as partes.

17.5 As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato em decorrência de caso fortuito ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra parte, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

17.6 Constituem parte integrante do presente contrato as informações relativas às especificações e informações do cliente para a elaboração do projeto, a proposta comercial de vendas desta locação e eventuais aditivos a serem celebrados entre as partes.

17.7 As partes se responsabilizam em não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos



de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

17.8 Fica desde já autorizado, para todos os fins e efeitos, o faturamento da locação dos Equipamentos por qualquer estabelecimento, sede ou filial, da **LOCADORA**.

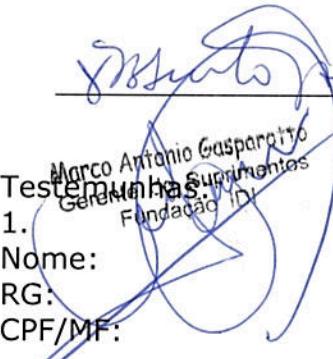
### **CLÁUSULA 18. FORO**

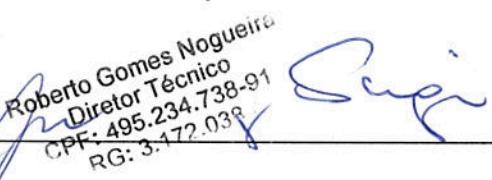
18.1 As partes elegem a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outra.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores.

São Paulo, 06 de outubro de 2014.

  
**Atriam Solutions LTDA.**  
**Eduardo Ribeiro Monteiro** -

  
Testemunhas  
1. Nome: Marco Antonio Gasparotto  
RG: 11.111.111-11  
CPF/MF:

  
Roberto Gomes Nogueira  
Diretor Técnico  
CPF: 495.234.738-91  
RG: 3.172.039

  
Sérgio A. Ayzen  
Diretor Administrativo Financeiro  
CPF: 045.923.258-42  
RG: 6.196.841-9

  
2.  
Nome: Aline C. Louengo  
RG: 32.215.070-X  
CPF/MF: 220.812.998-95



## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS EQUIPAMENTOS

O projeto é composto de sistema de vídeo vigilância e do sistema de controle de acesso.

### Sistema de vídeo vigilância

Para o projeto de vídeo vigilância será feito o upgrading e a ampliação do sistema Digifort Standard com licença para 8 (oito) câmeras que já é de propriedade da Fundação IDI.

Para migração do sistema Digifort Standard com 8 (oito) câmeras para o sistema Digifort Professional com 56 (cinquenta e seis) câmeras, serão fornecidas as seguintes licenças:

Upgrade de Base	DGFUPSTPR1008V6	Upgrade de Versão Standard para Professional Base de 8
Upgrade de Pack	DGFUPSTPR1104V6	Upgrade de Versão Standard para Professional Pack de 4
Digifort Professional Pack de Câmeras	DGFPR1132V6	Sistema Digifort Versão Professional para Windows - Pack para gerenciamento de 32 câmeras adicionais.
Digifort Professional Pack de Câmeras	DGFPR1104V6	Sistema Digifort Versão Professional para Windows - Pack para gerenciamento de 4 câmeras adicionais.
Digifort Professional Pack de Câmeras	DGFPR1108V6	Sistema Digifort Versão Professional para Windows - Pack para gerenciamento de 8 câmeras adicionais.

O projeto contempla ainda a migração das 8 (oito) câmeras IP já de propriedade da Fundação IDI, além do fornecimento de 62 (sessenta e duas) novas câmeras da marca Grandstream, distribuídas conforme apontado na tabela abaixo:

Andar	Hall Elevador	Escada	Internas	Externas	Garagem	Elevador	Total de Cameras
12		1					1
11	1						1
10	1		2				3
9	1		3				4
8	1						1
7	1						1
6	1		1				2
5	1						1
4	1		6				7
3	1		2				3
2	1		6				7
1	1		5				6
Terreo	1		3	7			11
S1	1	1			4		6
S2	1	1			1		3
S3	1	1					2
Elevador						3	3
Total	15	4	28	7	5	3	62
Modelo Oferecido	GXV3610_HD	GXV3672_HD_VF	GXV3610_HD	GXV3672_FHD_VF	GXV3672_HD_VF	GXV3610_HD	

## Câmeras

Item	Fabricante	Part Number	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Valor	Valor Locação 36 meses
1	Grandstream	GXV3610 HD	Camera IP IR MINI DOME Day Night com lente de 3.6MM, IP66, 1.2 Megapixel, SENSOR CMOS, RESOLUÇÃO 1280H x 960 PIXELS, 0.05LUX, POE, ONVIF	46	R\$ 1.106,00	R\$ 50.876,00	R\$ 75.350,00	R\$ 3.359,00
2	Grandstream	GXV3672 HD	Camera IP IR com lente de 8MM, 2 Megapixel, SENSOR CMOS, RESOLUÇÃO 1280H x 960 PIXELS, 0.05LUX, FONTE 125VAC/0.5A. -		R\$ 1.380,00	R\$ 12.420,00		
3	Grandstream	GXV3672 FHD	Camera IP IR com lente de 8MM, 3.1 Megapixel, SENSOR CMOS, RESOLUÇÃO 2048H x 1536 PIXELS, 0.05LUX, FONTE 125VAC/0.5A. -		R\$ 1.722,00	R\$ 12.054,00		

## Sistema de Gravação

Item	Fabricante	Part Number	Descrição	Qtd	Valor Unitario	Valor Total	Valor	Valor Locação 36 meses
4	Digifort	DGFUPSTEN1008V6	Upgrade de Versão Standard para Enterprise Base de 8	1	R\$ 4.150,00	R\$ 4.150,00	R\$ 31.434,00	R\$ 1.401,00
5	Digifort	DGFEN1164V6	Sistema Digifort Versão Enterprise para Windows - Pack para gerenciamento de 64 câmeras adicionais.		R\$ 27.284,00	R\$ 27.284,00		

CONFIDENCIAL  
LNU/EG/2011



## Controle de acesso

Para as portas controladas dos andares de 1º a 11º, a mesma solução dos andares Térreo, S1, S2 e S3, onde para sair o usuário deverá passar o crachá no leitor de proximidade adicional instalado na parte interna das portas. Essa opção permite obtermos o controle histórico de horários que os usuários entraram e saíram de cada porta.

Andar	Total Coletores com Leitores	Total Leitores adicionais	Coletor c/ Leitor p/ Porta de Vidro	Leitor Adicional p/ porta de vidro	Coletor c/ Leitor p/ Porta Corta Fogo	Leitor Adicional p/ porta Corta Fogo	Coletor c/ Leitor p/ Porta Madeira	Leitor Adicional p/ Porta Madeira	Coletor c/ Leitor p/ Portão Alumínio	Leitor Adicional p/ Portão Alumínio	Coletor c/ leitor p/ chamar Elevador	Catraca com leitor e urna	Catraca p/ cadeirante c/leitor sem urna	Licença software Controle de Acesso	Botoeiras	Caixa Emergência	Trava Manual	
12	1	1	1	1	1									1	0	1	1	
11	1	1	1	1	1									1	0	1	1	
10	1	1	1	1	1									1	0	1	1	
9	3	3	2	2	1	1								3	0	3	3	
8	1	1	1	1										1	0	1	1	
7	1	1	1	1										1	0	1	1	
6	2	2	2	2										2	0	2	2	
5	1	1	1	1										1	0	1	1	
4	1	1	1	1										1	0	1	1	
3	1	1	1	1										1	0	1	1	
2	1	1	1	1										1	0	1	1	
1	2	2	2	2										2	0	2	2	
Térreo	1	1				1	1					3	1	2	7	0	1	1
S1	2	0								2			1	3	0	0	0	
S2	1	0								1		1		2	0	0	0	
S3	1	0								1		1		2	0	0	0	
	<b>21</b>	<b>17</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	





Item	Fabricante	Part Number	Descrição	Qtd	Valor Unitario	Valor Total	Valor	Valor Locação 36 meses
1	Topdata	21111031	Catraca Revolution 3 Prox Urna	3	R\$ 5.364,00	R\$ 16.092,00		
2	Topdata	21111030	Catraca Revolution 3 Prox	3	R\$ 4.352,00	R\$ 13.056,00		
3	Topdata	21131030	Catraca Flex 3 Prox	3	R\$ 4.555,00	R\$ 13.665,00		
4	Topdata	23102030	Coletor Inner Acesso Grafite Prox	21	R\$ 1.417,00	R\$ 29.757,00		
5	Topdata	23112030	Leitor Adicional Inner Acesso Grafite Prox	17	R\$ 404,00	R\$ 6.868,00		
6	Topdata	40000030	Licença de uso do SW TopAcesso	1	R\$ 1.295,00	R\$ 1.295,00		
7	Topdata	40000032	Licença de uso do SW TopAcesso Licença Adicional	28	R\$ 323,00	R\$ 9.044,00		
8	Topdata	1790	Kit Cartão TopProxISO - 10 unidades	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00		
9	Century	4.06.019	FES-300 KGF- 600 LBS FECH. ELETROMAG. 12V C/SENSOR	17	R\$ 653,00	R\$ 11.101,00	R\$ 116.454,00	R\$ 5.192,00
10	Century	4.01.154	SUAV-300 SUP. "U" P/ FIX. DO ATRQ. PORTA DE VIDRO	15	R\$ 258,00	R\$ 3.870,00		
11	Century	19.01.171	SULA2-300 SUP. L.UNIV. P/ FIX. FECH./ATRQ P/ PORTA PARAF.	1	R\$ 305,00	R\$ 305,00		
12	Century	KS500 PULS	ACIONADOR P/ CHAVE, 4X2, INOX, 3 POS.,	17	R\$ 416,00	R\$ 7.072,00		
13	Century	CP32G	ACIONADOR DE EMERGENCIA, CAPA PROTETORA, DUPLO NA/NF, REARMAVEL, VERDE	17	R\$ 137,00	R\$ 2.329,00		
14	Century	PBT020B2	BOTAO DE REQUISICAO DE SAIDA, 4X2, INOX, NA	0	R\$ 180,00	R\$ -		

## Central de alarmes Intelbras

Os seguintes itens de segurança perimetral listados abaixo fazem parte do fornecimento.

Item	Fabricante	Part Number	Descrição	Qtd	Valor	Valor Locação 36 meses
1	Intelbras	AMT 2018 EG	Central de alarme monitorada	1		
2	Intelbras	IVA 3060 Digital	Sensor infravermelho ativo	7		
3	Intelbras	ELC 4001 RF	Central de cerca elétrica	1		
4	-	-	Cerca elétrica 150 metros	1		
5	-	-	Haste Cerca Eletrica	7	R\$ 4.524,00	R\$ 248,00

Atriam Solutions LTDA

Av. Cásper Libero, 538 – cj 37 | Centro  
CEP: 01033-000 | São Paulo | SP | CNPJ: 11.411.128/0001-64  
tel (11) 2366-2602-00 www.atriam.com.br





## ANEXO II – QUADRO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

TIPO INCIDENTE	DESCRÍÇÃO	TEMPO DE ATENDIMENTO
IT Interrupção Total	Sistema totalmente parado.	06 horas + deslocamento
IP Interrupção Parcial	Única Porta ou câmera inoperante.	10 horas
PI Pequena Interrupção	Problema com usuário específico ou problema de foco nas câmeras.	24 horas
SI Sem Interrupção	Alterações de programações.	48 horas

CONTRATOS  
ESTÁGIOS  
EMPREGOS

Two handwritten signatures are present on the right side of the page. The top signature is a stylized, cursive "BBX". The bottom signature is a more fluid, cursive "A".